

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Propor a admissão de novos associados.
- 2 — Os associados têm como deveres:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a associação propõe;
  - b) Cumprir os estatutos;
  - c) Participar nas actividades e assembleias gerais;
  - d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;
  - e) Contribuir com donativos em numerário ou em espécie;
  - f) Respeitar na íntegra os objectivos da associação.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

#### ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais do Grupo Amigos da Lagoa da Ervedeira a assembleia, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de cinco anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

#### ARTIGO 7.º

#### Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Alterar os estatutos por unanimidade;
- d) Deliberar sobre outros assuntos internos da associação que constam da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 8.º

#### Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por três elementos, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados.

#### ARTIGO 9.º

#### Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da associação;
- b) Emitir parecer do relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da associação;
- d) Dar parecer sobre e quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apresentação.

#### ARTIGO 10.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- b) Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- c) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO III

### Alteração dos estatutos e dissolução da associação

#### ARTIGO 11.º

#### Alteração dos estatutos

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação unânime dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

#### ARTIGO 12.º

#### Dissolução

A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria dos associados.

#### ARTIGO 13.º

#### Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme o original.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Junta de Freguesia de Coimbra, (*Assinatura ilegível.*) 3000221557

## BENAVENTE NO WADO BUSHI KAI CLUBE DE ARTES MARCIAIS

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Da identidade, propósito, sede e âmbito

#### ARTIGO 1.º

#### Identidade

A associação a que se referem os estatutos denomina-se Benavente no Wado Bushi Kai — Clube de Artes Marciais, adiante designada abreviadamente por BWBK, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e legislação em vigor aplicável.

#### ARTIGO 2.º

#### Propósito

A BWBK propõe-se fomentar e dirigir, sem fins lucrativos, a prática de *wado ryu*, bem como de outros *koryu*, e divulgar a cultura japonesa em Benavente, assim como representar e divulgar Benavente e Portugal no Japão.

#### ARTIGO 3.º

#### Sede

A BWBK tem a sua sede na Rua de António Alves Inácio, 114, em Santo Estêvão (2130-138); por deliberação de assembleia geral, pode alterar a sua sede, criar delegações, secções ou representações nos locais tidos por convenientes.

#### ARTIGO 4.º

#### Âmbito geográfico de actividade

A BWBK exerce a sua actividade em todo o concelho de Benavente, assim como interage com organizações congéneres em todo o território nacional e também no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 6.º

#### Tipos de associados

1 — Associados efectivos — são associados efectivos da BWBK todos os praticantes que tenham efectuado a sua inscrição na BWBK.

2 — Associados honorários — a qualidade de associado honorário é atribuída pela assembleia geral da BWBK.

## ARTIGO 7.º

**Direitos e deveres dos associados**

- 1 — São direitos de qualquer associado:
- Participar nas actividades organizadas pela BWBK;
  - Frequentar as instalações associativas;
  - Integrar os órgãos associativos;
  - Ser eleito para e eleger os órgãos associativos: mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção;
  - Apresentar em assembleia geral, pessoalmente ou por via indirecta, propostas que julgue úteis ao desenvolvimento e prática da BWBK;
  - Requerer, nos termos estatutários, a convocação extraordinária de uma assembleia geral;
  - Ter acesso aos relatórios e exemplares de todos os comunicados divulgados pela BWBK.
- 2 — São deveres de todos os associados:
- Cumprir os estatutos e regulamento interno da BWBK;
  - Submeter à autorização dos órgãos associativos competentes da BWBK a participação em actividades com utilização do nome da BWBK.
- 3 — São deveres dos associados efectivos:
- Efectuar o pagamento das quotizações;
  - Informar por escrito a BWBK quando deixar de querer estar associado a ela.

## ARTIGO 8.º

**Perda da qualidade de associado**

Perde a qualidade de associado todo aquele que violar os estatutos ou o regulamentos internos em vigor.

## CAPÍTULO III

**Da orgânica e funcionamento**

## ARTIGO 9.º

**Estrutura**

A BWBK estrutura-se com base nos seguintes órgãos associativos:

- Assembleia geral;
- Direcção;
- Conselho fiscal.

## ARTIGO 10.º

**Assembleia geral**

- 1 — A assembleia geral da BWBK é constituída pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, conforme definido nos presentes estatutos e regulamentos internos.
- 2 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em lista maioritária.
- 3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.
- 4 — Compete à assembleia geral:
- Alterações de estatutos (com votação favorável de três quartos, havendo quórum na assembleia);
  - Aprovar e alterar o seu regulamento interno (com votação favorável de dois terços);
  - Aprovar o relatório e contas de gerência;
  - Eleger os membros dos órgãos associativos;
  - Retirar a qualidade de associado quando tal seja justificável, por proposta da direcção.

## ARTIGO 11.º

**Direcção**

- 1 — A direcção é o órgão executivo da BWBK, composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, conforme lista eleita em assembleia geral eleitoral.
- 2 — A direcção reúne sempre que necessário por convocação de qualquer dos seus membros.
- 3 — Compete à direcção:
- Elaborar e executar o plano de actividades e o orçamento;
  - Apresentar relatório e contas;
  - Representar a BWBK;
  - Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

## ARTIGO 12.º

**Conselho fiscal**

O conselho fiscal é composto por presidente, vice-presidente e relator, eleitos em lista maioritária.

Compete ao conselho fiscal:

Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;

Fiscalizar todas as actividades da BWBK.

## ARTIGO 13.º

**Duração do mandato**

O mandato dos órgãos associativos será de quatro anos a partir da eleição em assembleia geral.

## ARTIGO 14.º

**Omissões**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos observar-se-á o regulamento interno e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas**

## ARTIGO 15.º

**Tipos de receitas**

As receitas da BWBK compreendem:

- As quotizações dos seus associados, fixadas pela direcção;
- Subsídios públicos ou privados;
- Todas as outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a BWBK.

## CAPÍTULO V

**Disposições comuns**

## ARTIGO 16.º

**Condições de extinção**

A BWBK extingue-se (sem prejuízo de outras condições previstas na lei geral aplicável) por decisão judicial, requerimento do Ministério Público e proposta de qualquer órgão associativo, através de assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## ARTIGO 17.º

**Incompatibilidades**

Os membros do conselho fiscal não poderão exercer funções na direcção.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000221563

**ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS JUVENIS****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Constituição, denominação e sede**

É constituída nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação de carácter juvenil denominada Associação de Eventos Juvenis, com sede provisória na Avenida do Alto do Concelho, 101, Modelos, 3460-225 Tondela, do distrito de Viseu.

## ARTIGO 2.º

**Objecto social**

A Associação tem por objecto social desenvolver eventos para jovens e proporcionar acontecimentos musicais, recreativos, desportivos, artísticos, ambientais e de intercâmbio.